



LEI N. 0185/2008

EMENTA Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Centro de Saúde Criança Feliz, e dá outras providências:

O Prefeito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Centro de Saúde Criança Feliz, instituído pela Lei Municipal número 152 /2006, é entidade de referência de Atenção Especializada à gestante e à criança, na prevenção e combate à mortalidade infantil e materna no município de Araçoiaba .

Artigo 2º - Esta Lei regulamenta o funcionamento do Centro de Saúde Criança Feliz, de forma que este não tenha outra destinação, o por esta Lei, fica normativamente vedado.

Artigo 3º - Para garantir ao Centro de Saúde Feliz o seu funcionamento livre de contingências e interferências alheias (estranhas) ao específico e único interesse da prevenção e combate à mortalidade infantil e materna, esta lei define :

- a.Missão
- b.Objetivos
- c.Seu horário de funcionamento

- d. Linhas de atendimento
- e. Conselho Gestor
- f. Disposições gerais

Artigo 4º - É missão do Centro de Saúde Criança Feliz a promoção e acompanhamento da saúde da gestante e a prevenção e combate à mortalidade infantil e materna.

Artigo 5º - São objetivos gerais do Centro de Saúde Criança Feliz :

- a. Promover e acompanhar a saúde das gestantes;
- b. Vetado;
- c. Prevenir e combater a mortalidade infantil e materna;
- d. Vetado.
- e. Redução da desnutrição infantil;
- f. Atenção às doenças prevalentes na infância e assistência às carências nutricionais;
- g. Atenção ambulatorial à gestante e ao puerpério;
- h. Atenção integral à Saúde da mulher e da criança;

Artigo 6º - São objetivos específicos do Centro de Saúde Criança Feliz ;

- a. Disponibilizar às famílias educação em saúde e nutrição ;
- b. Oportunizar /promover a capacitação e especialização dos profissionais da rede de saúde, para o acolhimento e atendimento de gestantes, recém-nascidos e crianças ;
- c. Fazer o pré-natal das gestantes do município;

- d. Atenção especial às gestantes de risco;

e.Fazer o acompanhamento direto e sistemático dos recém-nascidos até completarem um ano de idade;

f.Atenção especial a recém-nascidos e crianças de risco /enfermo;

g.Promover campanhas públicas de orientação e conscientização da comunidade, quanto à saúde da gestante e mortalidade infantil .

Artigo 7º - O Centro de Saúde Criança Feliz funcionará de segunda a sexta-feira das 07h30min às 15;30 horas, não fechando no horário do almoço.

Artigo 8º - No Centro de Saúde Criança Feliz serão desenvolvidas as seguintes linhas de atendimento (serviços):

a.Acompanhamento pré-natal;

Todas as gestantes do Município (zona urbana e rural)serão convidadas a fazerem acompanhamento pré-natal no Centro de Saúde Criança Feliz. As gestantes serão preferencialmente encaminhadas ao Centro de Saúde Criança Feliz pelos Agentes de Saúde da Família, podendo se apresentar diretamente no mesmo, agendando uma primeira consulta .

b.Acompanhamento de recém-nascidos até 01(um) ano de idade

As famílias dos recém-nascidos até 01(um)ano de idade do Município (zona urbana e rural)serão convidadas a trazê-los ao Centro de Saúde Criança Feliz para um acompanhamento contínuo e sistemático . Os recém-nascidos até 01 (um) ano de idade serão preferencialmente encaminhadas ao Centro de Saúde Criança Feliz pelos Agentes de Saúde da Família, podendo serem apresentados no mesmo, diretamente por seus familiares, agendando uma primeira consulta.

c. Vetado.

d. Acompanhamento de crianças enfermas com risco de morte

As crianças enfermas com risco de morte, de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, serão acompanhadas pelo Centro de Saúde Criança Feliz numa união esforços com os profissionais de seus respectivos PSF(s).

e. Organização de eventos

Organização de eventos (palestras, reuniões, encontros) disponibilizando ao município orientações sobre planejamento familiar e temas ligados à saúde da gestante do recém-nascido e da criança.

Artigo 9º - O Centro de Saúde Criança Feliz deverá ter um Conselho Gestor, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações de saúde, na área da atenção à gestante e à criança, na prevenção e combate à mortalidade infantil e materno no Município de Araçoiaba, de acordo com a permissão contida no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - vetado.

Parágrafo - 2º- A administração do Centro de Saúde Criança Feliz terá os seguintes compromissos com o Conselho Gestor ;

a. Reunirem-se, obrigatoriamente, a cada 30 (trinta) dias ;

b. Apresentar mensalmente, em reunião ordinária, informações sobre o atendimento do Centro de Saúde Criança Feliz, indicando resultados, dados estatísticos, problemas etc..

c. Não alterar o quadro de pessoal, sem que previamente o conselho gestor tenha conhecimento e manifeste-se a respeito ;

d. Não alterar expedientes e procedimentos de atendimentos, sem que previamente o conselho gestor tenha conhecimento e manifeste-se a respeito.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho Gestor, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde ;

a. Participar da elaboração do planejamento anual da sua unidade de saúde, bem como, da adaptação dos programas a realidade da região ;
b. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestados a população na área da atenção à gestante e a criança na prevenção e combate a mortalidade infantil e materna no município de Araçoiaba .

c. Propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços de saúde da unidade de saúde Centro de Saúde Criança Feliz .

d. Acompanhar o orçamento .

e. Incentivar a população a utilizar os serviços públicos de saúde ;

f. Solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, e operacional, relativas a respectiva Unidade, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária.

g. Examinar proposta, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder

h. Definir estratégias de ação visando a integração do trabalho da unidade aos planos locais, regionais, municipal e estadual de saúde, assim como, planos programas e projetos intersetoriais ;

i. Elaborar aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento;

j. Proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde;



k.Coordenar a integração e efetivação do trabalho voluntário na promoção da saúde das gestantes, prevenção e combate à mortalidade infantil;

Artigo 10º - As despesas para com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, 13 de maio de 2008.


SEVERINO ALEXANDRE SOBRINHO
PREFEITO.